

Vem ao abrigo do artigo 270.º-A do Código das Sociedades Comerciais (nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de Março) constituir sociedade unipessoal por quotas denominada M. G. Costa, Unipessoal, L.ª, com o número provisório de pessoa colectiva 507178661 e a admissibilidade da respectiva denominação foi certificada pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, conforme o certificado n.º 421104, de 22 de Novembro de 2004.

A sociedade reger-se-á pelo pacto social, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma M. G. Costa, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Foros de Amora, 116-B, Foros de Amora, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

3.º

O capital social é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Manuel Gomes da Costa.

4.º

1 — A gerência da sociedade fica a pertencer ao sócio Manuel Gomes da Costa, que desde já fica designado gerente.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

5.º

Poderão ser exigidas à sócia prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do montante do capital social.

Está conforme original.

14 de Janeiro de 2005. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)
2004695846

LDOD — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7867/050225; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/050225.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Amadú Lamarana Djaló, número de identificação fiscal 213334607, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, e mulher Oumouratou Diallo, número de identificação fiscal 235935832, natural da Guiné, de nacionalidade guineense, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Praceta de Bissau, 4, 8.º-B, na Amora, Seixal, titulares dos passaportes respectivamente n.ºs H048712, de 22 de Julho de 2004, e 034885, de 25 de Dezembro de 2000, emitidos pelo Governo Civil de Lisboa e pela República da Guiné.

Verifiquei as suas identidades por exibição dos seus referidos documentos de Identificação.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LDOD — Construções, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Bissau, 4, 8.º-B, Cruz de Pau, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil e serviços de limpeza. Importação, representação e comércio de produtos e artigos de cabeleireiro, artigos de vestuário, calçado, acessórios de moda, produtos alimentares. Exportação dos referidos produtos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quinze mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de sete mil e quinhentos euros cada, uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, à qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

15 de Abril de 2005. — A Funcionária, (*Assinatura ilegível.*)
2004701412

VILA REAL

ALIJÓ

MANUEL J. SOBRINHO, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alijó. Matrícula n.º 00364/041203; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/041203.

Certifico que Manuel Joaquim Sobrinho Esteves constituiu uma sociedade unipessoal com a firma em epígrafe, que se rege nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adoptará a firma Manuel J. Sobrinho, Unipessoal, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva P 507178165 e tem a sua sede na Rua da Figueira Velha, freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na panificação e pastelaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de € 5000, representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Manuel Joaquim Sobrinho Esteves.

2 — Poderá o sócio único efectuar prestações suplementares de capital, até ao montante de doze vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, ficam afectas ao sócio único, desde já nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio único.

3 — O sócio único no âmbito das suas competências que exerce, pode, designadamente, nomear gerentes e destituí-los quando entender.

4 — Em ampliação dos poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Celebrar contratos de locação financeira;

ARTIGO 5.º

O sócio único pode modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de novo sócio eliminando a expressão unipessoal.

ARTIGO 6.º

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 da artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, o sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, em exercício,
Rui Manuel Fatela Bexiga. 2005263222

VILA POUCA DE AGUIAR

PPMC — PEÇAS PARA MÁQUINAS E CAMIÕES,
UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar. Matrícula n.º 376/041209; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/041209.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Ana Maria Teixeira Ferreira, divorciada, residente na Estrada Nova, freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PPMC — Peças para Máquinas e Camiões Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Engenheiro

Fernando Seixas, rés-do-chão, centro B-C, freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar.

ARTIGO 2.º

Constitui objecto da sociedade a importação e comércio de peças e acessórios para máquinas industriais e camiões.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de vinte e cinco mil euros, integralmente realizado em numerário, representado por uma quota de igual valor, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

Precedente deliberação poderão ser exigidas à sócia prestações suplementares de capital, até ao montante igual a dez vezes o valor do capital social.

ARTIGO 5.º

Nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais, a sócia única exerce a competência das assembleias gerais, podendo designar um ou mais gerentes, registando a respectiva nomeação em acta própria, lavrada para o efeito.

ARTIGO 6.º

Sem prejuízo do disposto no número anterior, é desde já designada gerente da sociedade a sócia Ana Maria Teixeira Ferreira, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, sendo bastante a sua assinatura pari obligar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO 7.º

De acordo com o disposto no artigo 270.º-F, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais e respeitadas as formalidades previstas neste preceito legal, fica desde já a sócia única pessoalmente autorizada a realizar com a sociedade todos os negócios jurídicos que entenda úteis ou convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO 8.º

Em todos os casos omissos neste contrato social, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais por quotas excepto as que pressupõem a pluralidade de sócios.

Conferida, está conforme.

14 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Luísa Vital da Silva Aguiar.* 2005713082

CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 98/DRH/SR/06

Procedimento concursal

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo despacho n.º 723/PCM/2006, de 28 de Julho, do presidente da Câmara Municipal, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o procedimento concursal de selecção para provimento do cargo a seguir indicado:

Referência n.º 08/DIR/2006 — chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos Electromecânicos, estrutura integrada no Departamento de Saneamento, Infra-Estruturas e Transportes.

1 — Área de actuação — para além das atribuições genéricas no n.º 2 do artigo 8.º da lei supracitada, compete ao chefe de divisão de

Manutenção de Equipamentos Electromecânicos, a recrutar, a coordenação e gestão da Divisão de Manutenção de Equipamentos Electromecânicos, do Departamento de Saneamento, Infra-Estruturas e Transportes, a quem corresponde assegurar a gestão integrada dos serviços na sua dependência, efectuar ou colaborar em estudos relativos à racional exploração dos serviços, visando a melhoria da eficiência e a redução dos custos de operações nas áreas:

Manutenção dos sistemas eléctricos e electromecânicos das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais da responsabilidade do município;

Manutenção de todos os equipamentos eléctricos e electromecânicos em edifícios da responsabilidade do município;

Assegurar a execução dos projectos na área respectiva, visando a execução quer por administração directa quer por empreitadas, colaborando na análise das propostas dos concursos referentes aos últimos;

Assegurar com os serviços gestores a planificação da manutenção dos equipamentos eléctricos e electromecânicos, assim como planificar a execução de todas as outras intervenções da Divisão procedendo ao controlo físico e financeiro dos mesmos;